



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 006/22, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal
de Coreaú
RECEBIDO 03/03/2022
SECRETÁRIO GERAL

ALTERA A TABELA SALARIAL
CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI N.º
LEI 522/10, DE 11 DE MARÇO DE
2010, QUE TRATA DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS
DO MAGISTÉRIO E DEFINE O PISO
SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE COREAÚ - CE.

Art. 1º Esta Lei altera a tabela salarial constante do Anexo II da Lei 522/10, de 11 de março de 2010.

Art. 2º Nenhum profissional do quadro efetivo do magistério municipal de Coreaú perceberá, como vencimento base para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, a partir de janeiro de 2022, valor inferior a R\$ 1.924,00 (um mil novecentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. As demais jornadas terão o valor mínimo proporcional ao mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º A tabela constante no Anexo II da Lei 522/10, de 11 de março de 2010 passa a vigorar da seguinte forma:

I – a partir de março de 2022, conforme o Anexo I da presente Lei, com reajuste de 15,03% (quinze vírgula zero três por cento).

II - a partir de outubro de 2022, conforme o Anexo II da presente Lei, complementando o reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) relativamente ao percebido no ano de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 03 de março de 2022.


JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

3



ANEXO I - PROJETO DE LEI N.º 006/22

**“Anexo II, a que se refere o Art. 4º da
Lei n.º 522/10, de 11 de março de 2010”.**

**Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério (para vigorar de
março/22 a setembro/22)**

Quadro Permanente

Carga Horária: 20 horas semanais

Referência	CLASSE I (3º ou 4º pedagógico)	CLASSE II (graduado)	CLASSE III (especialista)
	Vencimento Base (R\$) – 20h semanais		
1	1.471,42	1.634,52	1.815,59
2	1.515,56	1.683,56	1.870,06
3	1.561,03	1.734,06	1.926,16
4	1.607,86	1.786,08	1.983,95
5	1.656,09	1.839,67	2.043,47
6	1.705,78	1.894,86	2.104,77
7	1.756,95	1.951,70	2.167,91
8	1.809,66	2.010,26	2.232,95
9	1.863,95	2.070,57	2.299,94
10	1.919,87	2.132,69	2.368,94



11	1.977,46	2.196,67	2.440,01
12	2.036,79	2.262,57	2.513,21
13	2.097,89	2.330,45	2.588,60
14	2.160,83	2.400,36	2.666,26
15	2.225,65	2.472,37	2.746,25
16	2.292,42	2.546,54	2.828,64
17	2.361,19	2.622,94	2.913,49
18	2.432,03	2.701,63	3.000,90



ANEXO II - PROJETO DE LEI N.º 006/22

**“Anexo II, a que se refere o Art. 4º da
Lei n.º 522/10, de 11 de março de 2010”.**

**Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério
(para vigorar a partir de outubro/22)**

Quadro Permanente

Carga Horária: 20 horas semanais

Referência	CLASSE I (3º ou 4º pedagógico)	CLASSE II (graduado)	CLASSE III (especialista)
	Vencimento Base (R\$) – 20h semanais		
1	1.704,35	1.924,00	2.103,01
2	1.755,48	1.950,07	2.166,10
3	1.808,15	2.008,58	2.231,09
4	1.862,39	2.068,83	2.298,02
5	1.918,26	2.130,90	2.366,96
6	1.975,81	2.194,83	2.437,97
7	2.035,09	2.260,67	2.511,11
8	2.096,14	2.328,50	2.586,44
9	2.159,02	2.398,36	2.664,03
10	2.223,79	2.470,31	2.743,96



11	2.290,51	2.544,42	2.826,27
12	2.359,22	2.620,75	2.911,06
13	2.430,00	2.699,37	2.998,39
14	2.502,90	2.780,35	3.088,35
15	2.577,99	2.863,76	3.181,00
16	2.655,33	2.949,68	3.276,43
17	2.734,99	3.038,17	3.374,72
18	2.817,04	3.129,31	3.475,96